



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 501/2013 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Daniel C. Voto, Auditores Substitutos Dr. Fabricio Mercandelli Almeida e Dr. Mario Caliano de Alencar, Procurador Dr. Dário C. Filho, por motivos profissionais o Dr. Pedro Paulo M. Barros e Dr. Pablo Valentim não puderam comparecer, reuniu-se às 17h do dia 22 de outubro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 836/13

1º) Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Henrique da Silva Bernardo (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3º) Denunciado: Igor Rachid Guimarães (médico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258-B, 258 § 2º inc. II, 243-F e 243-C na forma do art. 184 do CBJD

4º) Denunciado: Luiz Otávio da Silva Freitas (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Patrick Valverde Peral Lopes (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 28/09/2013

Jogo: Olaria AC x CR Flamengo

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (adv. CR Flamengo OAB/RJ 130053) – Dr. Paulo Rubens M. Filho (adv. Olaria AC – OAB/RJ 81003) – Representante da COAF ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Depoimento Pessoal: Igor Rachid Guimarães (médico do Olaria AC), portador da carteira de identidade nº 00393142000 exp Detran/RJ

Perguntas do Relator:

“O denunciado negou ter proferido as palavras narradas na súmula da partida, nega qualquer tipo de ofensa ao árbitro, que só adentrou ao campo de jogo visando atender aos atletas contidos, que foi lhe permitido o ingresso em todas as vezes que se fez necessário.”

Perguntas da Procuradoria:

“Que no segundo tempo foram realizados 3(três) ou 4(quatro) atendimentos médicos, que mesmo após sua expulsão realizou atendimento no campo de jogo.”

Resultado: Defesa do CR Flamengo apresentou prova de vídeo deferida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado a 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc II do CBJD e ainda por unanimidade de votos absolvido quanto à imputação dos arts 243-F e 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

2) Processo: nº 837/13

Denunciado: Robério Tanajura (técnico do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II c/c 258-B do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data: 29/09/2013

Jogo: Duque Caxiense FC x EC Nova Cidade

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabricio M. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD, e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, levando-se em consideração a aplicação do art. 183 do CBJD, quando a pena maior absorve a pena menor.

3) Processo: nº 838/13

1º) Denunciado: Lucas Barbosa da Silva (atleta do Municipal FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Ferreira de Brito (atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Amador – Sub 17

Data: 21/09/2013

Jogo: Municipal FC x Colônia AC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 839/13

1º) Denunciado: Luiz Eduardo Soares Pina (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denuncia: Genilson Ventura Mendes de Oliveira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data: 25/09/2013

Jogo: Boavista SC x Macaé Esporte FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC – OAB/RJ 126.975) Dr. Rafael Fachada (adv. Boavista SC – OAB/RJ 183.655)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Foi concedido prazo de 48(quarenta e oito) horas pelo Presidente da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do Boavista SC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 840/13

1º) Denunciado: Divanir Lucio Sobrinho Junior (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. I do CBJD

2º) Denunciado: Adriano Freire Alves (atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador – Série C – Sub 20

Data: 26/09/2013

Jogo: União Central FC x Campo Grande AC

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas C. Marques (adv. União Central FC - OAB/RJ 193369-E) - Defesa do Campo Grande AC ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena a convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 841/13

Denunciado: Itaboraí Profute FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 15

Data: 28/09/2013

Jogo: Itaboraí Profute FC x Nova Iguaçu FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 203 CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 842/13

1º) Denunciado: Liga Desportiva de Porciuncula (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Liga Bonjesuense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

Categoria: Copa Noroeste Adulto – Adulto

Data: 29/09/2013

Jogo: Liga Desportiva Porciuncula x Liga Bonjesuense de Desportos

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo o atraso de 25(vinte e cinco)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

minutos, totalizando R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h20min.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2013.

Marcelo C. Zorzenon
Presidente em exercício

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta